
PROCESSOS:	00011143.989.20-0 0011323.989.20-2
REPRESENTANTES:	<ul style="list-style-type: none">▪ Fabricio Garcia Calderaro (OAB/RS 52.584)▪ Luis Gustavo de Arruda Camargo
REPRESENTADA:	<ul style="list-style-type: none">▪ Prefeitura Municipal de Ubatuba
ASSUNTO:	Representações formuladas contra o Edital da Concorrência Pública nº 06/2019, certame voltado à concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e execução de serviços de apoio ao turismo, voltados à proteção ambiental no Município de Ubatuba

Fabício Garcia Calderaro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 52.584 e Luiz Gustavo de Arruda Camargo formularam pedidos de impugnação do Edital da Concorrência Pública nº 06/2019, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, certame destinado à concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e execução de serviços de apoio ao turismo, voltados à proteção ambiental no Município, enfocando, basicamente, exigências de habilitação que entenderam restritivas e a ausência de planilhas de custos unitários.

Estando as iniciais formalmente em termos, entendi ser o caso de conceder liminar aos interessados para o fim de sustar o andamento do certame, determinando o processamento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital.

Tal medida foi referendada pelo E. Plenário em Sessão de 29/4/2020.

Tendo em vista a notícia de revogação do certame veiculada no Portal do Município, Chefia de ATJ propôs o arquivamento dos autos sem análise de mérito, sugerindo, mais ainda, a aplicação de multa à autoridade responsável em face da inércia em comunicar este E. Tribunal acerca da decisão de desconstituição do certame.

Douto MPC e SDG propugnaram por nova convocação da representada.

Notificada, a Prefeitura de Ubatuba compareceu aos autos para comunicar a

revogação do procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações, apresentando a correspondente documentação.

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na Imprensa Oficial (DOE de 5/5/2020, Poder Executivo, Seção I), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto das representações.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a medida liminar e **DECLARO extintas as representações**, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos processos.

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Intimem-se os interessados.

Ao Cartório.

Publique-se.

G.C., em 16 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

MRL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-HDA4-7G08-6FWF-E0DR